



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 20/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1368/1/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

DATA: 07 / 06 / 2016

Pelo presente instrumento, originado pelo Pregão Presencial nº 10/2016, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Augusto Holtz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.949.957, inscrito no CPF sob nº 038.997.478-10, residente e domiciliado na Rua Capitão Luiz Vieira nº 333, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, e **AUTOMECCOMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.165.580/0001-53, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2471, Vila Homero, Indaiatuba, representada neste ato por Diogo Stefano Greggio, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8666/93 e 10520/02, dos Decretos nº 47.297, de 06/11/2002, e onde couber os Decretos nº 47.945, de 16/07/2003, nº 51.809, de 16/05/2007, bem como do edital de Pregão Presencial 10/2016 nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS E UM TRATOR AGRÍCOLA, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 825571/2015 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / CAIXA, PROCESSO Nº 2579.1027868-76/2015, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL.**

1.2 Consideram-se pactuados, os seguintes preços da DETENTORA, a saber:

Praça 13 de Março nº 25 – Centro – Sarapuí-SP – Cep: 18.225-000 – Tel (15) 3276.1177 ou (15) 3276.1178 – email: licitacoes@sarapuí.sp.gov.br.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO / MODELO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	01	UNI.	Pá carregadeira modelo 3CL 4X4	JCB	198.000,00	198.000,00

CLÁUSULA 2 – PRAZO E CONTRATAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA 3 – PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do recebimento das mercadorias, que deverão se entregues acompanhadas das respectivas Notas Fiscais (Danfes). Os pagamentos serão feitos somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.1.1 A Detentora deverá enviar a nota fiscal em formato XML para a Prefeitura Municipal de Sarapuí.

3.2 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do produto fornecido pela DETENTORA, o valor correspondente ao produto viciado será descontado do respectivo Documento Fiscal, ficando interrompido prazo para pagamento até que a DETENTORA o corrija.

3.3 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à DETENTORA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas ajustadas.

3.4 A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

4.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão nº 10/2016, os produtos objeto deste ajuste.

4.2 Realizar entregas, sem prejuízo dos serviços normais do departamento competente, em no máximo 20 dias após liberação do recurso na conta vinculada **REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 825571/2015 – MINISTÉRIO DA**



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / CAIXA, PROCESSO Nº 2579.1027868-76/2015 e solicitação.

4.2.4. Obedecidas às datas, locais de entrega e horários estabelecidos pela Diretoria de Obras Viação e Urbanismo.

4.3 A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega. Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

4.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações editalícias, determinando sua substituição;

4.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

4.4 A DETENTORA sujeitar-se-á a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.

4.5 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo determinado pela PREFEITURA, mantido o preço inicialmente contratado.

4.6 Correrão por conta e risco da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, inclusive no que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.

4.7 Na ausência de um ou mais itens solicitados, a DETENTORA poderá consultar o setor de compras quanto à substituição por um produto similar. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada à Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato.

5.3 Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.

5.4 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

6.1 Caso a DETENTORA deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou contra fraudes, por qualquer meio o presente Contrato, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e artigo 7º da Lei 10520/02. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total contratado;

6.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

6.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Não cumprir com as entregas do objeto contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o Contrato.

6.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

7.3 A DETENTORA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à DETENTORA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 10/2016, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA 09 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

9.1 – Quaisquer alterações contratuais correrão nos moldes previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/13, sob índices a ser optados no momento oportuno pela Administração Municipal.

9.2 – Caso ocorra necessidade de alteração contratual por parte do licitante vencedor, o mesmo deverá realizar solicitação à Prefeitura, comprovando devidamente, a



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ocorrência de fatos que justifiquem a alteração. Tratando-se de reajuste/revisão, deverá demonstrar o aumento do valor do objeto através de planilhas de custos e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega do mesmo, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA 10 - DO PREÇO

10.1. A contratante pagará à contratada a(s) quantia(s) correspondentes o(s) Item(ns), da Cláusula Primeira deste Contrato, já incluso todos os custos, conforme segue

Valor do Produto: R\$: 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais).

CLÁUSULA 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Prefeitura sob as seguintes classificações Orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
04.122.0009.0010	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
FICHA 177	Recurso Federal (fonte de receita 5)
FICHA 175	Recurso Municipal (fonte de receita 1)

CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 13 – FORO




Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo


13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Sarapuí, 07 de Junho de 2016



Fabio Augusto Holtz
Prefeito Municipal
Contratante




Automec Comercio de Veiculos Novos e Usados Ltda
Diogo Stefano Greggio
Contratada

Testemunhas:



Nome: **Marcos Vinicius Holtz**
Assessor Técnico de Governo
RG: 41.596.589-8



Nome: **Marcelo de Souza Barros**
Assessor de Gabinete
CPF 113.317.308-05